



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº. 11.722/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO AGENTES DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** o Art. 85-A da Lei Complementar nº 123/2006;

- **CONSIDERANDO** o OF. SEMAD/Nº 197/2023 protocolado sob o nº 5325/2023 em 30.05.2023;

DECRETA:

Art. 1º - Designa os servidores abaixo relacionados para atuarem como Agentes de Desenvolvimento do Município de Marechal Floriano:

I – SONIA MARA VELOSO WERNECK

II – ROSIMERI MEES

III – ANA VALERIA PAGANINI SUZANA PADILHA

Art. 2º - O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no município da implantação da Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas – Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, além de auxiliar na promoção do desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 3º - Das ações do Agente de Desenvolvimento:

I - Auxiliar na organização e operacionalização de um Plano de Trabalho/Ações de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município de Marechal Floriano;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

III - Montar grupos de trabalho com representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

IV - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho e lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho e manter diálogo direto com os empreendedores do município;

V - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VI - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais.

Art. 4º - Os servidores designados não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho das atividades de Agente de Desenvolvimento, sendo a atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.574/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 02 de Junho de 2023.

JOÃO CABRAL RODRIGUES CANCELLIERI
Prefeito Municipal em Exercício